

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS Nº 9912272111, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO MINISTERIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIACAO CIVIL E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS:

CONTRATANTE:

Razão Social: MINISTERIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIACAO CIVIL		
CNPJ/MF: 37.115.342/0001-67	Inscrição Estadual: ***	
Nome Fantasia: GABINETE DO MINISTRO	Ramo de Atividade: Administração pública em geral	
Endereço: ESPLANADA DOS MINISTERIOS BL R 2 ANDAR		
Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.310-500
Telefone: (61) 2029-7116	FAX: ***	
Endereço Eletrônico: renan.moraes@transporte.gov.br		
Nome do Responsável: WALLACE MOREIRA BASTOS		
Cargo: SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	RG: 099602880 SECC/RJ	CPF: 034.165.207-50

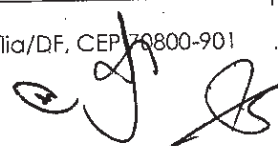
CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Superintendência Estadual: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE OPERAÇÕES DE BRASÍLIA	CNPJ/MF: 34.028.316/0007-07	
Endereço: SCEN TRECHO 02 – LOTE 04 – TÉRREO		
Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70800-901
Telefone: (61) 2141-8878	FAX: ***	
Endereço Eletrônico: GRVE-BSB@correios.com.br – www.correios.com.br		
Nome do Representante Legal: ROGÉRIO CURADO GONDIM DE AQUINO		
RG: 1252512 SSP/GO	CPF: 348.933.501-53	
Nome do Representante Legal: MAGNILSON SODRÉ COSTA		
RG: 4.245.599 DGPC/GO	CPF: 002.301.441-52	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, o SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MÚLTIPLO Nº 9912272111 de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

2º TA ao Contrato Múltiplo – ECT X MINISTERIO DOS TRANSPORTES (12/12/2017)

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE OPERAÇÕES DE BRASÍLIA
GERÊNCIA DE APOIO A VENDAS – Endereço: SCEN TRECHO 02, LOTE 04 TÉRREO – Brasília/DF, CEP 70800-901
Telefone: (61) 2141-8878 – e-mail: GRVE-BSB@correios.com.br



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto:

- 1.1. Prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 meses;
- 1.2. Inclusão do subitem 2.3 na Cláusula Segunda – Da Execução dos Serviços, contendo o Termo de Categorização e Benefícios da Política Comercial dos Correios, efetivando-se quando da assinatura deste Termo;
- 1.3. Inclusão do serviço ENCOMENDAS NACIONAIS por meio do ANEXO correspondente, rubricado pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando da assinatura deste Termo;
- 1.4. Exclusão do ANEXO - SEDEX do contrato original;
- 1.5. Substituição do ANEXO – CARTA COMERCIAL pela nova versão, anexa;
- 1.6. Atualização da Ficha Resumo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Em conformidade com o art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e com a Cláusula Sétima do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, de 10/02/2018 até 10/02/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INCLUSÃO

3.1. Incluir o subitem 2.3. na Cláusula Segunda – Da Execução dos Serviços, com a seguinte redação:

2.3. A CONTRATANTE será categorizada pela ECT, conforme tabela definida no Termo de Categorização e Benefícios da Política Comercial dos Correios, disponível no site www.correios.com.br.

3.2. Inclusão do serviço ENCOMENDAS NACIONAIS por meio do ANEXO correspondente, rubricado pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando da assinatura deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXCLUSÃO

Exclusão dos ANEXO - SEDEX do contrato original.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos orçamentários previsto na Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária do contrato ora aditado para a cobertura das despesas decorrentes deste Termo Aditivo têm seu valor estimado em R\$ 1.949.087,40 (um milhão, novecentos e quarenta e nove mil, oitenta e sete reais e quarenta centavos).

5.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 33903947

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 26.122.2126.2000.0001

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura.

2º TA ao Contrato Múltiplo – ECT X MINISTERIO DOS TRANSPORTES (12/12/2017)

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE OPERAÇÕES DE BRASÍLIA

GERÊNCIA DE APOIO A VENDAS – Endereço: SCEN TRECHO 02, LOTÉ 04 TÉRREO – Brasília/DF, CEP 70800-901

Telefone: (61) 2141-8878 – e-mail: GRVE-BSB@correios.com.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Brasília-DF, 09 de Fevereiro de 2018.

Pela CONTRATANTE:


WALLACE MOREIRA BASTOS

SUBSECRETARIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

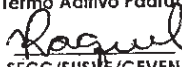
Pela ECT:


MAGNILSON SODRÉ COSTA
Gerente Regional de Vendas
CSVICOM/DEVEN/GER/GRVE-BSB
Município de Brasília, DF, 24/02/2017
ROGÉRIO CURADO GONDIM DE AQUINO

SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE OPERAÇÕES DE
BRASÍLIA.


MAGNILSON SODRÉ COSTA
GERENTE REGIONAL DE VENDAS


Afonso Bento Bezerra Junior
Supervisor de Centros Comerciais
CSVICOM/DEVEN/GER/SECC-BSB
Matricula: 8.135.848-2

Termo Aditivo Padrão

SECC/SUSVE/GEVEN

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

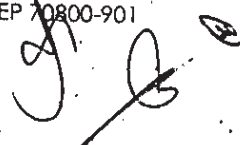
NOME:
CPF:

FICHA RESUMO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS					NÚMERO []
					DATA
					___/___/___
CONTRATANTE					NÚMERO DO CONTRATO
MINISTERIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIACAO CIVIL					9912272111
CÓDIGO ADM	PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL				
11034122	10/02/2016 a 10/02/2021				
CICLO DE FATURAMENTO (PERÍODO BASE)			VENCIMENTO DA FATURA		
Serviços prestados do dia 01 ao dia 31 do mês.			Dia 21 do mês seguinte ao da prestação do serviço (Período Base)		
ENTREGA DA FATURA			DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA		
DATA LIMITE PARA A ENTREGA DA FATURA NO ENDEREÇO PRÉ-ESTABELECIDO [05] dias úteis antes do vencimento da fatura. Obs.: Na hipótese de haver atraso na disponibilização da fatura, o vencimento será prorrogado pelo número de dias do referido atraso.			DATA LIMITE PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA NA INTERNET [10] dias antes do vencimento da fatura. Ficarão disponibilizadas no endereço http://www2.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/default.cfm as faturas (com código de barras) e os correspondentes extratos, contendo analiticamente os lançamentos que deram origem ao referido documento de cobrança.		
DR DE ORIGEM DO CONTRATO			ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO		
BRASÍLIA			GÉVEN		
FATURAMENTO					
<input type="checkbox"/> DESCENTRALIZADO POR CENTRO DE CUSTO <input checked="" type="checkbox"/> CENTRALIZADO					
ESPECIFICIDADES DOS SERVIÇOS					
SERVIÇOS CONTRATADOS (código/discriminação)	INÍCIO DO SERVIÇO	TÉRMINO DO SERVIÇO	PERIODICIDADE DA COTA MÍNIMA	COTA MÍNIMA EXCLUSIVA?	UNIDADE DE VINCULAÇÃO
Aquisição de Produtos	10/02/2016	10/02/2021	***	N	Todas as agências próprias da ECT

2º TA ao Contrato Múltiplo – ECT X MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES (12/12/2017)

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE OPERAÇÕES DE BRASÍLIA

GERÊNCIA DE APOIO A VENDAS – Endereço: SCEN TRECHO 02, LOTE 04 TÉRREO – Brasília/DF, CEP 70800-901

Telefone: (61) 2141-8878 – e-mail: GRVE-BSB@correios.com.br


FICHA RESUMO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS				DATA	
Limites de Dimensões e de Pesos	10/02/2016	10/02/2021	***	N	***
Aquisição de Produtos e Serviços em loja virtual da	10/02/2016	10/02/2021	***	N	***
MÁQUINA DE FRANQUEAR	10/02/2016	10/02/2021	***	N	Todas as agências próprias da ECT
CARTA COMERCIAL	10/02/2016	10/02/2021	***	N	Todas as agências da ECT
SERVIÇOS DE RESPOSTA	10/02/2016	10/02/2021	***	N	AC MINICOM
SERVIÇOS TELEMÁTICOS	10/02/2016	10/02/2021	***	N	Todas as agências próprias da ECT AGF (cód. 60070)
SEDEX*	10/02/2016	A partir da assinatura	Excluído	-	
CORREIO INTERNACIONAL	10/02/2016	10/02/2021	***	N	Todas as agências próprias da ECT AGF apenas RC45000S
CAIXA POSTAL	10/02/2016	10/02/2021	***	N	Todas as agências da ECT
MALOTE	10/02/2016	10/02/2021	***	N	Todas as agências próprias da ECT
ENCOMENDAS NACIONAIS*	A partir da assinatura	10/02/2021	***	N	Todas as agências da ECT

*Adequação à Nova Política Comercial de Encomendas

Pela CONTRATANTE:

Wallace Moreira Bastos
WALLACE MOREIRA BASTOS

SUBSECRETARIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Pela ECT:

Rogério Curado Gondim de Aquino
ROGÉRIO CURADO GONDIM DE AQUINO

SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE OPERAÇÕES DE BRASÍLIA

Magnilson Sodré Costa
MAGNILSON SODRÉ COSTA
GERENTE REGIONAL DE VENDAS

Alonso Berto de Moraes Junior
Alonso Berto de Moraes Junior
Superintendente de Centrais Comerciais
CS/NICOM/DEVEN/GRVE/BSB
Matrícula: 8-185-828-2

ANEXO

SERVIÇOS DE ENCOMENDAS NACIONAIS**1. OBJETO**

1.1 Serviços para envio de bens, com ou sem valor declarado, e documentos, em âmbito nacional, abrangendo o recebimento ou a coleta, o transporte e a entrega ao destinatário.

1.2 São serviços de encomendas contemplados neste instrumento:

- a) SEDEX: serviço expresso para envio de mercadorias e documentos;
- b) SEDEX Hoje: serviço para envio de mercadorias e documentos com entrega garantida no mesmo dia de postagem.
- c) SEDEX 10: serviço para envio de mercadorias e documentos com entrega garantida até as 10 horas do dia útil seguinte ao da postagem.
- d) SEDEX 12: serviço para envio de mercadorias e documentos com entrega garantida até as 12 horas do dia útil seguinte ao da postagem.
- e) PAC: serviço não expresso para envio de mercadorias.
- f) LOGÍSTICA REVERSA: serviço de retorno de encomenda, mediante autorização de postagem, com possibilidade de entrega simultânea de outra encomenda no momento da postagem ou da coleta.

1.3 São serviços adicionais de encomendas contemplados neste instrumento:

- a) Aviso de Recebimento (AR): serviço adicional que possibilita a devolução do aviso de confirmação da entrega com data e assinatura do recebedor da encomenda.
- b) Coleta Domiciliar Programada: serviço de coleta exclusivo para clientes com contrato, com frequência de coleta programada em dias e horários previamente estabelecidos e de acordo com a viabilidade operacional.
- c) Devolução de Documento (DD): serviço adicional de devolução, ao REMETENTE, de canhoto de nota fiscal, ou documento equivalente, assinado, sem conferência de conteúdo por parte do DESTINATÁRIO. Exclusivo para clientes com contrato.
- d) Disque Coleta: serviço adicional de coleta domiciliar solicitada via internet ou central de atendimento dos CORREIOS.
- e) Grandes Formatos (GF): serviço adicional que permite a postagem de encomenda com dimensões superiores aos padrões convencionais. Exclusivo para clientes com contrato.
- f) Mão Própria (MP): serviço adicional que garante a entrega da encomenda exclusivamente às pessoas indicadas pelo REMETENTE, podendo haver, para cada encomenda, até três indicações.

g) Pagamento na Entrega: serviço adicional para envio de encomenda contra pagamento, por parte do DESTINATÁRIO, do valor definido na postagem.

h) Posta Restante Pedida: serviço adicional em que o REMETENTE solicita disponibilizar a encomenda em uma unidade de atendimento habilitada para retirada pelo DESTINATÁRIO.

i) Protocolo Postal (SPP): serviço adicional de protocolo de documento a distância, com certificação de data e hora.

j) Valor Declarado (VD): serviço adicional pelo qual o REMETENTE declara o valor de um objeto postado sob registro, para fins de indenização, em caso de extravio ou avaria, em valores superiores aos da cobertura da indenização automática, proporcional ao dano (total ou parcial) do conteúdo da encomenda.

1.4 Detalhamentos da prestação dos serviços e dos serviços adicionais estão disponíveis no Termo de Condições de Prestação de Serviços de Encomendas Nacionais no portal dos CORREIOS na internet (www.correios.com.br/encomendas).

1.5 Ao contratar os serviços de encomendas, o cliente terá acesso a um pacote de serviços que consiste em um conjunto de benefícios a serem concedidos aos clientes em função de maior e melhor utilização das soluções disponíveis. O detalhamento consta no Termo de Condições Comerciais dos Pacotes de Serviços de Encomendas no portal dos CORREIOS na internet (www.correios.com.br/encomendas).

2. DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

2.1 Disponibilizar à CONTRATANTE instruções, formulários, interfaces e leiautes necessários à utilização das ferramentas tecnológicas dos CORREIOS.

2.2 Cumprir os prazos de entrega das encomendas, de acordo com o serviço contratado.

2.3 Coletar ou receber as encomendas em unidades dos CORREIOS habilitadas, de acordo com a viabilidade operacional.

2.4 Transportar as encomendas e entregá-las no endereço do destinatário indicado no rótulo de endereçamento, mediante recibo, a qualquer pessoa que se apresente e que seja capaz de recebê-la.

2.5 Devolver as encomendas cuja entrega não tenha sido possível, indicando a causa determinante da impossibilidade.

2.6 Indenizar a CONTRATANTE nos casos de não conformidades de entrega.

2.7 Conceder à CONTRATANTE os benefícios em função das contrapartidas negociadas.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Atender as orientações e procedimentos estabelecidos no Termo de Condições de Prestação de Serviços de Encomendas Nacionais.

3.2 Cumprir as contrapartidas específicas previstas no Termo de Condições Comerciais dos Pacotes de Serviços de Encomendas.

3.3 Observar as exigências fiscais e tributárias relativas à remessa das encomendas, na forma da legislação vigente.

4. PREÇOS E REAJUSTE

4.1 Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos nas tabelas de preços e eventuais descontos que fizer jus, conforme a categoria do programa de relacionamento definida para este contrato.

5. VIGÊNCIA DESTE ANEXO

5.1 O presente ANEXO terá vigência a partir de sua inclusão no contrato de prestação de serviços com os CORREIOS até sua exclusão ou a data final de vigência do contrato.

* * * * *

FICHA TÉCNICA – PACOTES DE ENCOMENDAS

RAZÃO SOCIAL: MINISTERIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIACAO CIVIL

CNPJ: 37.115.342/0001-67

CONTRATO Nº: 9912272111

NOME DO PACOTE: ENCOMENDA 2

SITE E-COMMERCE/MARKETPLACE

DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA: / /

Mais informações, favor consultar o Termo de Condições Comerciais dos Pacotes de Encomendas e o Termo de Intermediação de Comércio Eletrônico disponibilizado no portal dos Correios:

<http://www.correios.com.br/para-voce/correios-de-a-a-z/cartao-correios-facil>

ANEXO

CARTA COMERCIAL

1. Definições

1.1. Serviços de recepção, coleta, transporte e entrega domiciliar de objetos relativos à Carta Comercial, em âmbito nacional, com peso unitário de até 500 (quinhentos) gramas;

1.1.1. Opcionalmente, poderão ser utilizados os seguintes serviços adicionais: Registro, Aviso de Recebimento – AR, Mão Própria – MP e Valor Declarado – VD.

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Definir, de comum acordo com os **CORREIOS**, as localidades, em âmbito nacional, em que os serviços previstos neste ANEXO serão prestados;

2.1.1.1. No caso de holding, informar aos **CORREIOS** os dados necessários de cada filial, empresa coligada e/ou controlada autorizada(s) a utilizar(em) os serviços para o preenchimento da(s) Ficha(s) Técnica(s).

2.1.2. Obedecer às condições gerais de aceitação de objetos quanto a peso, natureza do conteúdo, dimensões, formato; endereçamento e demais normas previamente informadas pelos **CORREIOS**;

2.1.3. Apresentar, no ato da postagem, o Cartão de Postagem fornecido pelos **CORREIOS**;

2.1.4. Apor nos envelopes:

a) Chancela de Franqueamento Padrão, conforme modelo e leiautes estabelecidos pelos **CORREIOS**, observando o disposto no subitem 3.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;

b) Data de Postagem abaixo da Chancela Padrão de Franqueamento, ou em outro local previamente aprovado pelos **CORREIOS**, precedida da expressão "Data de Postagem" e no formato dd/mm/aaaa, por meio de processo gráfico ou carimbo;

2.1.4.1 Quando o franqueamento ocorrer por meio de estampagem digital de Máquina de Franquear, aposta pela Agência Franqueada de vinculação do contrato, os objetos não deverão conter a chancela de franqueamento e a data de postagem de que tratam as alíneas "a" e "b" do subitem 2.1.4;

2.1.5. Apor nos objetos, nos locais apropriados, o endereço completo do destinatário e do remetente, com a indicação correta do CEP, bem como fazer constar, no verso deles, os motivos determinantes da eventual não entrega, conforme padrão adotado pelos **CORREIOS**, para anotações por parte do carteiro;

2.1.5.1 Fazer constar nos objetos postados com o Serviço Adicional Aviso de Recebimento (AR) e/ou Mão Própria (MP); para os quais se quer a devolução imediata após as três tentativas de entrega, a seguinte menção: "Após a terceira tentativa de entrega, devolver imediatamente ao remetente."

2.1.5.1.1. A indicação citada no subitem anterior deve ser aposta no rótulo de endereçamento, ou em outro local previamente aprovado, de acordo com o leiaute estabelecido pelos **CORREIOS**.

2.1.6. Definir, juntamente com os **CORREIOS**, a frequência das coletas, bem como as quantidades a serem coletadas para cada filial autorizada pela **CONTRATANTE**;

2.1.6.1. A prestação do serviço de Coleta Domiciliária, sem ônus à **CONTRATANTE**, por meio do presente ANEXO, está condicionada à quantidade mínima de 500 (quinhentos) objetos por coleta e à viabilidade operacional dos **CORREIOS**;

2.1.6.1.1. A Coleta Domiciliária em quantidade inferior a 500 (quinhentos) objetos está condicionada à viabilidade operacional e à cobrança de taxa de coleta prevista na tabela de preços "Coleta Programada".

2.1.6.2. Quando tratar-se de empresa sujeita ao regime de contratação pela Lei nº 8666/93, é admitida a Coleta Domiciliária Programada, sem ônus ao cliente, de qualquer quantidade de objetos, desde que os Correios possuam viabilidade operacional;

2.1.6.3. Atentar para as regras específicas e constantes no Termo de Categorização e Benefícios da Política Comercial dos Correios e disponível no portal dos Correios;

2.1.6.4. Quando houver modificação do local, da quantidade de objetos e da frequência da coleta deverá ser efetuada a assinatura de nova(s) Ficha(s) Técnica(s) com as especificações acordadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de vigência das alterações.

2.1.7. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento - AR, devidamente preenchido, conforme modelo-padrão estabelecido pelos **CORREIOS**;

2.1.7.1. Não será aceita a postagem de objetos cujo Aviso Recebimento - AR esteja diferente do leiaute-padrão estabelecido pelos **CORREIOS**.

2.1.8. Entregar os objetos acompanhados das informações relativas à postagem por meio da Lista de Postagem em meio eletrônico, conforme leiaute fornecido pelos **CORREIOS**;

2.1.8.1. Caso a **CONTRATANTE** fique impossibilitada de encaminhar as informações relativas à postagem através de meios eletrônicos, contingencialmente, deverá entregar os objetos acompanhados da Lista de Postagem impressa devidamente preenchida em 03 (três) vias, conforme leiaute fornecido pelos **CORREIOS**.

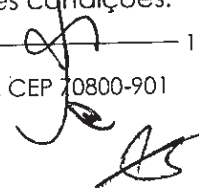
2.1.9. Entregar, ao preposto dos **CORREIOS**, no ato da coleta ou da postagem, os objetos preparados, atendendo às especificações indicadas anteriormente e às seguintes condições:

2º TA ao Contrato Múltiplo - ECT X MINISTERIO DOS TRANSPORTES (12/12/2017)

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE OPERAÇÕES DE BRASÍLIA

GERÊNCIA DE APOIO A VENDAS - Endereço: SCEN TRECHO 02, LOTE 04 TÉRREO - Brasília/DF, CEP 70800-901

Telefone: (61) 2141-8878 - e-mail: GRVE-BSB@correios.com.br



a) os objetos que compõem a carga deverão ser apresentados para postagem faceados e encabeçados por ordem crescente de CEP, de acordo com o Plano de Triagem ou Sistema de Bloqueio fornecido pelos **CORREIOS**;

b) os objetos deverão, ainda, estar organizados, levando-se em conta na separação: o tipo de objeto (Simples ou Registrado com AR, MP ou VD) e o respectivo porte, acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pelos **CORREIOS**.

2.1.10. Quando não houver previsão de coleta ou quando da postagem fora do estabelecido na(s) Ficha(s) Técnica(s), entregar os objetos nas unidades previamente definidas, nos horários acertados com os **CORREIOS**, observando-se o disposto neste ANEXO e mediante apresentação do Cartão de Postagem.

2.2. Os **CORREIOS** se obrigam a:

2.2.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE**:

a) os dados, critérios, informações e orientações necessários ao cumprimento do estabelecido no subitem 2.1. deste ANEXO, bem como do subitem 3.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;

b) o Cartão de Postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços incluídos no presente ANEXO;

c) a Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais relativa aos serviços previstos neste ANEXO e respectiva atualização;

d) as faixas numéricas de registro a serem utilizadas na impressão do número de registro em códigos de barras nos objetos postados nesta modalidade.

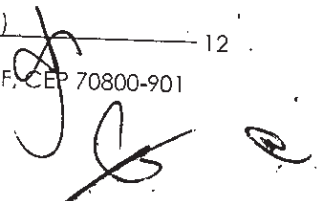
2.2.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades, em âmbito nacional, em que os serviços serão executados, bem como elaborar a(s) Ficha(s) Técnica(s) para cada órgão credenciado a utilizar os serviços, a(s) qual(is) deve(m) estar apensa(s) ao presente ANEXO.

2.2.3. Coletar os objetos em local e horário previamente acertados com a **CONTRATANTE**, definidos na(s) Ficha(s) Técnica(s) apensa(s), observando o disposto nos subitens 2.1.6., 2.1.6.1., 2.1.6.1.1., 2.1.6.2., 2.1.6.3. e 2.1.6.4. do presente ANEXO;

2.2.4. Quando da postagem ou da coleta, após conferência dos objetos apresentados para postagem, bem como das informações constantes na Lista de Postagem, entregar, à **CONTRATANTE**, o respectivo Comprovante do Cliente, emitido pelo sistema de atendimento;

2.2.5. Receber os objetos postados pela **CONTRATANTE** conforme previsto no subitem 2.1.10. deste ANEXO;

2.2.6. Adotar, no ato da postagem, os seguintes critérios para aferição do peso da carga entregue pela **CONTRATANTE**:



a) efetuar a pesagem da carga total (objetos e unitizadores) recebida, excluindo o peso dos unitizadores e verificando se confere com o peso total líquido indicado na Lista de Postagem, entregue pela **CONTRATANTE**;

b) após a pesagem da carga total, extrair uma amostra de objetos para cada porte e tipo de objeto, para conferência do peso médio unitário e quantidade de objetos apresentados para postagem;

c) após a pesagem da carga total e a retirada da amostra, na hipótese de o peso total líquido estar igual ao informado na Lista de Postagem, ou dentro da margem de tolerância de 2% (dois por cento), emitir recibo de postagem à **CONTRATANTE** e encaminhar os objetos para transporte e distribuição;

d) se constatada divergência de peso total líquido entre o informado na Lista de Postagem e o peso aferido pelos **CORREIOS**, que exceda a margem de tolerância de 2% (dois por cento), contatar a **CONTRATANTE** imediatamente para que se posicione quanto à aceitação ou não do peso verificado pelos **CORREIOS**:

I – Aceito o peso aferido pelos **CORREIOS**, solicitar à **CONTRATANTE** a substituição da Lista de Postagem em até 24 horas. Caso não seja substituída, para fins de faturamento, considerar o peso verificado pelos **CORREIOS**;

II – Caso não seja aceito o peso verificado pelos **CORREIOS**, solicitar o comparecimento imediato de representante da **CONTRATANTE** à unidade de postagem para conferência conjunta. Caso o representante discorde do peso, a carga deve ser retirada pelo mesmo.

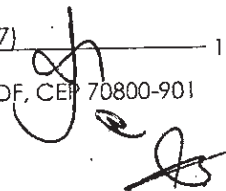
2.2.7. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los nos respectivos endereços. Nos locais onde não houver entrega domiciliar, os objetos serão entregues, ao destinatário, em Unidades de Atendimento dos **CORREIOS**;

2.2.8. Entregar os objetos postados sob Registro e Aviso de Recebimento - AR nos endereços indicados, a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para recebê-los, dela colhendo as necessárias assinaturas;

2.2.8.1. Quando se tratar do serviço de Mão Própria - MP, entregar o objeto somente ao próprio destinatário, mediante comprovação de sua identidade, observadas as seguintes considerações:

2.2.8.1.1. Quando endereçado a autoridades civis e militares da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, a autoridades diplomáticas ou eclesiásticas ou a pessoas jurídicas e seus respectivos dirigentes, cujo acesso seja difícil ou proibido ao empregado encarregado da distribuição, o objeto para entrega ao próprio destinatário poderá ser entregue, mediante recibo e comprovada a identidade, a pessoas credenciadas para tal fim;

2.2.8.1.2. Nos casos mencionados no subitem anterior, o empregado encarregado da distribuição anotará, após o recibo, o nome legível, o número do registro e o órgão emissor do documento de identidade, bem como o cargo ou função da pessoa credenciada nos campos reservados em formulário específico. Quando solicitado o serviço de Aviso de Recebimento - AR, deverão ser apostas as mesmas anotações.



2.2.9. Restituir, à **CONTRATANTE**, os objetos cuja entrega não tenha sido possível, sempre indicando a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, bem como os Avisos de Recebimento – ARs correspondentes aos objetos entregues, quando for o caso.

3. Disposições Gerais

3.1. Para a postagem de objetos com Aviso de Recebimento – AR, Mão Própria –
MP e Valor Declarado – VD é obrigatório o uso do Registro;

3.2. A responsabilidade dos **CORREIOS** cessa terminado o prazo de 90 (noventa) dias para a reclamação de objetos postados sob Registro, a contar da data de entrega ou, da expectativa de entrega do objeto;

3.2.1. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro a responsabilidade dos **CORREIOS** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

3.3. Aos objetos postados na modalidade Simples não se conferem as características de Registrado, inclusive para efeito de indenização. Não cabe qualquer tipo de indenização, por parte dos **CORREIOS** em caso de reclamação com alegação de não-entrega de objetos simples, tendo em vista que as características de tratamento e distribuição deles impossibilitam o rastreamento;

3.4. Não será aceita a postagem de correspondências aglutinadas e endereçadas ao porteiro, zelador, síndico ou a qualquer outra pessoa, a fim de que estas efetuem a redistribuição aos respectivos destinatários;

3.4.1. Entende-se por aglutinação o envio de mais de uma correspondência, com destinatários diferentes, contidas em um mesmo envoltório.

3.5. A **CONTRATANTE** é responsável pela integridade e veracidade das informações constantes na Lista de Postagem entregue aos **CORREIOS**, citada no subitem 2.1.8. do presente ANEXO;

3.6. A(s) fatura(s) correspondente(s) aos serviços prestados serão entregues pelos **CORREIOS** à **CONTRATANTE**, conforme subitem 3.5. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

3.7. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e os **CORREIOS**;

3.8. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte para efeitos de cumprimento das bases acordadas entre as partes;

3.9. Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

4. Vigência do ANEXO

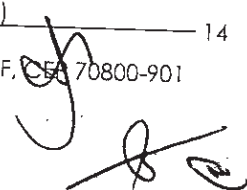
O presente ANEXO terá sua vigência estabelecida na Ficha Resumo, em conformidade com a Cláusula Segunda do Contrato Múltiplo do qual ele faz parte.

2º TA do Contrato Múltiplo – ECT X MINISTERIO DOS TRANSPORTES (12/12/2017)

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE OPERAÇÕES DE BRASÍLIA

GERÊNCIA DE APOIO A VENDAS – Endereço: SCEN TRECHO 02, LOTE 04 TÉRREO – Brasília/DF, CEP: 70800-901

Telefone: (61) 2141-8878 – e-mail: GRVE-BSB@correios.com.br





Valor Total: 468.090,64, Valor de Contrapartida: 26.592,70, Vigência: 29/12/2017 a 22/01/2019. Data de Assinatura: 22/02/2018. Assina: Pelo FNI / MARIA SOCORRO MEDEIROS DE MORAIS - Secretária Nacional

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Processo nº 00045.004190/2015-11 - Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato MTPA nº 01/2017, que entre si celebram a União por intermédio do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, CNPJ/MF nº 37.115.342/0001-67, e a Empresa DTA ENGENHARIA LTDA, CNPJ/MF nº 02.385.674/0001-87. Do Objeto. Alterar a Cláusula quarta - dos Prazos de Vigência e Execução Contratuais, do Contrato MTPA nº 01/2017. Data da Assinatura: 19 de fevereiro de 2018. Da vigência: a partir da data de sua assinatura. Assinam: Pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, o Ministro de Estado MAURÍCIO QUINTELLA MALTA LESSA; e pela Empresa DTA Engenharia LTDA, seu Presidente, o senhor JOÃO ACÁCIO GOMES DE OLIVEIRA NETO.

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO DE REVOGAÇÃO

O Subsecretário de Assuntos Administrativos do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, no uso das atribuições conferidas pela Portaria/Casa Civil da Presidência da República nº 1.421, publicada no DOU de 21/10/2015 e da subdelegação de competência que lhe confere a Portaria/SE/MT nº 281, de 05/10/2010, publicada no DOU nº 192, de 06/10/2010, RESOLVE, em face do que consta nos autos do processo 00748.001703/2017-78 e especialmente na NOTA nº 00437/2018/CONJUR-MTPA/CGU/AGU, bem como em CUMPRIMENTO a decisão proferida pela 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, de 05 de fevereiro de 2018, nos autos 0008135-40.2017.4.01.0000 (Proc. Original 0003277-48.2017.4.01.3400) que conheceu os embargos de declaração e deu provimento para suprir a omissão e atribuir efeitos infringentes de forma a negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela empresa EEL - INFRAESTRUTURAS LTDA, revogando a tutela antecipada que havia sido deferida em favor da agravante.

Diante do exposto, REVOGO A DESCONSTITUIÇÃO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL, publicado anteriormente no D.O.U. de 03/11/2017, Seção 3, pag. 137.

Outrossim, FICA RESTABELECIDO A RESCISÃO UNILATERAL formalizada em desfavor da empresa empresa EEL - Infraestruturas Ltda., em 29 de dezembro de 2016 e publicada no DOU na Seção 3, nº 29, de 9 de fevereiro de 2017. Este termo entra em vigor na data de sua assinatura.

WALLACE MOREIRA BASTOS

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2018 - UASG 390004

Número do Contrato: 1/2016.
Nº Processo: 5000030886201589.
INEXIGIBILIDADE Nº 1/2016. Contratante: MINISTERIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIACAO CIVIL. CNPJ Contratado: 34028316000707. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E -TELEGRAFOS. Objeto: Prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses; Inclusão do subitem 2.3; Inclusão do serviço Encomendas Nacionais por meio do anexo correspondente; Exclusão do anexo SEDEX; Substituição do anexo Carta Comercial pela nova versão; Atualização da ficha resumo. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 10/02/2018 a 10/02/2019. Valor Total: R\$1.949.087,40. Fonte: 100000000 - 2018NE800048. Data de Assinatura: 09/02/2018.

(SICON - 28/02/2018) 390004-00001-2018NE800088

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, nos termos do art. 7º, § 1º, I, da Instrução Normativa - IN ANAC nº 08, de 6 de junho de 2008, e o art. 9º da Resolução ANAC nº 25, de 25 de abril de 2008, por terem sido frustradas as intimações pela via postal, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado(s) intimado(s) a respeito da(s) Convalidação(ões) do(s) respectivo(s) Auto(s) de Infração - AI(s) indicado(s).

Considerando que a(s) capitulação(ões) apresentada(s) no(s) AI(s) não se enquadrar(m) no fato gerador e que não houve dificuldade na identificação dos fatos nem prejuízo à defesa da(s) parte(s) Autuada(s), fica a divergência, vício processual meramente formal passível de convalidação. Diante do exposto, o autuado de infração fica convalidado, recapitulando-se da Resolução nº 293 da ANAC de 19/11/2013, para os RBHAs 47.27(a) e 47.171(a)(3)(ii), vigentes à época, mantendo-se o art. 302, VI, k, do CBAer.

Em atendimento ao art. 7º, § 2º, da IN ANAC nº 08, de 2008, de 6 de junho de 2008, alterado pela Instrução Normativa ANAC nº 76, de 25 de fevereiro de 2014, será concedido prazo de 5 (cinco) dias para a manifestação da Autuada, a contar da data de ciência oficial desta convalidação.

A Defesa deve ser endereçada à GTPA/SAR-ANAC, SCS Quadra 09, Lote C, Torre "A", 6º andar, Edifício Parque Cidade Corporate, Brasília/DF - CEP: 70.309-200.

Vista aos autos do processo administrativo sancionador pode ser obtida no mesmo endereço.

Informações adicionais podem ser solicitadas através do e-mail: julgamentoAISAR@anac.gov.br.

Nº AUTO DE INFRAÇÃO	Número do Processo	AUTUADO(S)	CNPJ	CAPITULAÇÃO Lei nº 7.565, de 1986.
01949/2014	00065.099693/2014-39	Elcirley Luiz da Silva	*****	Art. 302, VI, k, CBAer

LAWRENCE JOSUÁ FERNANDES COSTA
Gerente Técnico de Planejamento e Acompanhamento

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO

Comissão de Processo Administrativo /Supas

Na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Administrativo referente à Portaria nº. 115/SUPAS/ANTT/2017, para os fins previstos na Lei nº. 10.233, de 2001, no Decreto nº. 2.521, de 1998, e nas Resoluções/ANTT, nºs. 056, de 2002 e 5.068/2016, e considerando que a sociedade GRENTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA, EPP, CNPJ nº. 04.484.492/0001-99 encontra-se em lugar incerto e não sabido, é o presente para NOTIFICA-LA, por meio de seus representantes legais, do prazo legal de 10 (dez) dias a contar da publicação do presente, para apresentação de alegações finais nos autos do processo administrativo sigiloso nº. 50500.195150/2014-33, que versa sobre possíveis irregularidades relacionadas ao transporte interestadual de passageiros a ela imputadas, podendo juntar toda e qualquer prova - documental que julgar necessária à sua defesa, sendo-lhe facultado ter vistas dos autos durante o expediente na Sede da ANTT, bem como requerer cópias na forma regulamentar (Resoluções/ANTT nºs. 56/2002 e 5.068/2016). Outrossim, comunico que a Comissão de Processo Administrativo encontra-se instalada no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, lote 10, trecho 03, Projeto Orla Polo 8 - Brasília - DF CEP: 70200-003, onde os autos estão disponíveis para consulta. Fica facultada a entrega da manifestação via correio eletrônico cpa.supas@antt.gov.br, com posterior remessa dos originais, ou via correio com aviso de recebimento.

SHIRLEY BEATO MACHADO
Presidente da Comissão

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO

Comissão de Processo Administrativo /Supas

Na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Administrativo referente à Portaria nº. 118/SUPAS/ANTT/2017, para os fins previstos na Lei nº. 10.233, de 2001, no Decreto nº. 2.521, de 1998, e nas Resoluções/ANTT, nºs. 056/2002 e 5.068/2016, e considerando que a sociedade empresária POKER TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CNPJ nº. 13.031.647/0001-22, encontra-se em lugar incerto e não sabido, é o presente para NOTIFICA-LA, por meio de seus representantes legais, do prazo legal de 30 (TRINTA) dias a contar da publicação do presente, para apresentação de defesa prévia nos autos do processo administrativo sigiloso nº. 50500.130498/2014-85, que versa sobre possíveis irregularidades relacionadas ao transporte interestadual de passageiros a ela imputadas, podendo, na mesma oportunidade, protestar, justificada e especificamente, pelas provas que pretende produzir no processo, juntar toda e qualquer prova documental que julgar necessária à sua defesa, sendo-lhe facultado acompanhar todos os atos e diligências do processo por meio de representante legal ou procurador com poderes específicos, ter vistas durante o expediente e na Sede da ANTT, bem como requerer cópias na forma regulamentar (Resoluções/ANTT nºs. 56/02 e 5068/16). Outrossim, comunico que a Comissão de Processo Administrativo encontra-se instalada no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, lote 10, trecho 03, Projeto Orla Polo 8 - Brasília - DF CEP: 70200-003, onde os autos estão disponíveis para consulta. Fica facultada a entrega da manifestação por meio do correio eletrônico cpa.supas@antt.gov.br, com posterior remessa dos originais, ou via correio com aviso de recebimento.

SHIRLEY BEATO MACHADO
Presidente da Comissão

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO

Comissão de Processo Administrativo /Supas

Na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Administrativo referente à Portaria nº. 132/SUPAS/ANTT/2017, para os fins previstos na Lei nº. 10.233, de 2001, no Decreto nº. 2.521, de 1998, e nas Resoluções/ANTT, nºs. 056/2002 e 5.068/2016, e considerando que a sociedade empresária TATIANE ROOS DA SILVA TURISMO, ME., CNPJ nº. 17.054.312/0001-80,

encontra-se em lugar incerto e não sabido, é o presente para NOTIFICA-LA, por meio de seus representantes legais, do prazo legal de 30 (TRINTA) dias a contar da publicação do presente, para apresentação de defesa prévia nos autos do processo administrativo sigiloso nº. 50500.328482/2017-53, que versa sobre possíveis irregularidades relacionadas ao transporte interestadual de passageiros a ela imputadas, podendo, na mesma oportunidade, protestar, justificada e especificamente, pelas provas que pretende produzir no processo, juntar toda e qualquer prova documental que julgar necessária à sua defesa, sendo-lhe facultado acompanhar todos os atos e diligências do processo por meio de representante legal ou procurador com poderes específicos, ter vistas durante o expediente e na Sede da ANTT, bem como requerer cópias na forma regulamentar (Resoluções/ANTT nºs. 56/02 e 5068/16). Outrossim, comunico que a Comissão de Processo Administrativo encontra-se instalada no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, lote 10, trecho 03, Projeto Orla Polo 8 - Brasília - DF CEP: 70200-003, onde os autos estão disponíveis para consulta. Fica facultada a entrega da manifestação por meio do correio eletrônico cpa.supas@antt.gov.br, com posterior remessa dos originais, ou via correio com aviso de recebimento.

SHIRLEY BEATO MACHADO
Presidente da Comissão

COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2016. Contratante: CODEBA. Contratado: Freire Informática Ltda. Objeto: Prorrogação da vigência e execução por mais 12 meses a partir de 02/03/2018 Preço: R\$1.350.000,00. Data de Assinatura: 21/02/2018. Signatários: Rondon Brandão do Vale e Erianis dos Anjos Borges (Diretores da CODEBA) e Wellington Andrade Freire. (Sócio da Contratada).